DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

Órgão:	Município de Turmalina/MG
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Responsável pela Demanda:	Junea Maria Orsine Lopes Castro
Email:	culturaturmalina@gmail.com
Telefone	38 3527-1257

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de show artístico do cantor **Sérgio Silva Estilizado**, por intermédio da empresa **REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.262.778/0001-34**, empresária exclusiva da atração artística, representada por seu titular, Sr. **Reginaldo Costa Batista**, para realização de apresentação musical em praça pública, prevista para a madrugada do dia **06 para 07 de setembro de 2026**, com início às **00h30min do dia 07 de setembro de 2026**, durante o **FESTUR – Festival da Canção de Turmalina/MG**, tradicional evento cultural promovido anualmente pelo Município de Turmalina/MG, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se faz necessária para a valorização, fortalecimento e ampliação das festividades culturais promovidas pelo Município de Turmalina/MG, especialmente o **FESTUR – Festival da Canção de Turmalina/MG**, evento tradicional que integra o calendário cultural do Município e promove a difusão da cultura, o lazer, o entretenimento, a integração comunitária e o turismo local.

A apresentação do cantor **Sérgio Silva Estilizado**, atração artística com atuação no segmento musical popular e histórico de apresentações em eventos públicos, contribuirá para a diversificação e fortalecimento da programação artística do evento, ampliando sua atratividade e proporcionando à população acesso gratuito a apresentação musical de caráter cultural e recreativo.

Além de seu apelo artístico e popular, a realização do show fortalece a identidade cultural do Município, estimula a participação da comunidade nas festividades públicas e fomenta a economia local, com reflexos positivos no comércio, na hotelaria, na alimentação, no transporte e nos demais serviços correlatos movimentados pela realização do evento.

2.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Garantir à população acesso gratuito à cultura e ao entretenimento de qualidade, fomentar a promoção cultural e artística no âmbito municipal, fortalecer o **FESTUR** como evento tradicional do calendário local, incentivar o turismo e impulsionar a economia do Município, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional.

2.3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente contratação está alinhada às ações de promoção cultural previstas pela Administração Municipal para o exercício de 2026, bem como às dotações orçamentárias destinadas ao apoio à realização de festas cívicas, culturais e populares.

Quanto ao planejamento anual de contratações, a demanda deverá observar o Plano de Contratações Anual do Município, no qual essa demanda está prevista. A contratação pretendida dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da consagração da atração artística e da exclusividade de sua representação empresarial.

3. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO:

3.1 A descrição, bem como quantidade, é a seguinte:

ARTISTA	DATA	DURAÇÃO SHOW	INÍCIO SHOW
Sérgio Silva Estilizado	Madrugada de 06 para 07/09/2026	01h40min	00h30min do dia 07/09/2026

3.2 Local do Evento: Praça da Matriz – Sede do Município de Turmalina/MG.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 A apresentação musical acontecerá em praça pública, durante a programação do **FESTUR – Festival da Canção de Turmalina/MG**, na madrugada do dia **06 para 07 de setembro de 2026**, com início previsto para as **00h30min do dia 07 de setembro de 2026**, no Município de Turmalina/MG.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondente à contratação de **01 (uma) apresentação artística musical do cantor Sérgio Silva Estilizado**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa **REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇÕES**, empresária exclusiva da atração artística, a ser instruída no processo juntamente com os documentos comprobatórios pertinentes.

5.2 O valor estimado contempla, conforme proposta apresentada pela contratada, os seguintes custos sob sua responsabilidade:

- Transporte do artista e equipe, terrestre e/ou aéreo: **R$ 16.000,00**;
- Hospedagem no percurso da viagem: **R$ 15.000,00**;
- Diária de alimentação da equipe no percurso da viagem: **R$ 13.000,00**;
- Aluguel de cenário, cortina, figurino e demais itens correlatos: **R$ 15.380,00**;
- Efeitos pirotécnicos, fogos, CO^2 e demais itens correlatos: **R$ 16.760,00**;
- Cachê dos cantores: **R$ 15.000,00**;
- Cachê dos músicos: **R$ 13.000,00**;
- Cachê de motoristas e roadies: **R$ 13.000,00**;
- Cachê da equipe técnica: **R$ 12.000,00**;
- Pedágios de ida e volta: **R$ 800,00**;
- Encargos em geral: **R$ 5.600,00**;
- Lucro: **R$ 14.460,00**.

Total: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.3 Compete ao Contratante prover, por sua conta, a estrutura técnica e operacional necessária à realização do evento, nos termos da proposta e dos documentos complementares encaminhados pela empresa, incluindo, dentre outros itens, palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador e demais itens conforme rider técnico,

bem como van para translado local, camarim, hospedagem e alimentação, de acordo com o room list e as condições logísticas necessárias à adequada realização da apresentação.
5.4 A forma de pagamento indicada na proposta comercial prevê o pagamento do valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** em duas parcelas, sendo **50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato** e **50% (cinquenta por cento) no primeiro dia útil após a apresentação**. O pagamento antecipado parcial, correspondente à primeira parcela, deverá ser tratado de forma excepcional e motivada na instrução processual, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as peculiaridades do mercado artístico, a necessidade de reserva da agenda, mobilização prévia da equipe, organização logística, deslocamento, preparação de estrutura cênica e demais providências indispensáveis à execução do show, com previsão contratual de restituição integral dos valores antecipados em caso de não realização da apresentação por fato imputável à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, vinculada às ações de apoio à realização de festas cívicas, culturais e populares, a ser indicada de forma precisa na instrução do processo administrativo.

06.03.01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - FUNDO M.DESENV.DO TURISMO-FUNDO M.DESENV.DO TURISMO- 13.392.0026.2061 Apoio a Realização de Festas Cívicas, Culturais e Populares - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - FONTE: 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - **FICHA: 0372**.

7. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

7.1 Para fins de cumprimento das disposições legais e dos normativos internos, o presente documento é subscrito pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, na qualidade de requisitante.
7.2 Certifica-se que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos neste documento.
7.3 Em anexo ao presente documento encontram-se, ou deverão ser juntados na instrução processual, a proposta comercial apresentada pela empresa **REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇÕES**, o instrumento de representação artística com exclusividade, a documentação empresarial da contratada, os documentos cadastrais e de qualificação do representante legal e do artista, o release e mídia kit da atração, o rider técnico, a lista de camarim, a room list, as notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da vinculação da empresa à exploração da atração artística, da consagração do cantor e da viabilidade da contratação pretendida.

Turmalina/MG, 12 de maio de 2026.

JUNEA MARIA ORSINE LOPES CASTRO
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Sérgio Silva ESTILIZADO

PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG

DADOS DA EMPRESA:

REGINALDO COSTA BATISTA – CHANDON PRODUÇÕES
RUA DO SESQUICENTENÁRIO SN°
BEM BOM
CAMPOS BELOS-GO
18.262.778/0001-34
FONE: (062) 99859-9634
EMAIL: contato@chandonproducoes.com

OBJETO: PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR **SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**, NO MUNICÍPIO DE **TURMALINA-MG**, A SER REALIZADO NA NOITE DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2026 (DOMINGO), EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	OBJETO	DATA DO SHOW	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO SHOW
01	SÉRGIO SILVA ESTILIZADO	06/09/2026	A COMBINAR	01H40MIN	R$ 150.000,00

ITEM	DESCRITIVO DE CUSTO	VALOR
01	TRANSPORTE DO ARTISTA E EQUIPE (TERRESTRE E/OU AÉREO)	R$ 16.000,00
02	HOSPEDAGEM NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 15.000,00
03	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO EQUIPE NO PERCURSO DA VIAGEM	R$ 13.000,00
04	ALUGUEL CENÁRIO, CORTINA, FIGURINO E DEMAIS...	R$ 15.380,00
05	EFEITOS PIROTECNICOS COMO FOGOS, CO^2 E DEMAIS...	R$ 16.760,00
06	CACHÊ CANTORES	R$ 15.000,00
07	CACHÊ MUSICOS	R$ 13.000,00
08	CACHÊ MOTORISTAS E ROUDS	R$ 13.000,00
09	CACHÊ TÉCNICA	R$ 12.000,00
10	PEDÁGIOS IDA E VOLTA	R$ 800,00
11	ENCARGOS EM GERAL	R$ 5.600,00
12	LUCRO	R$ 14.460,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

1- FORMA DE PAGAMENTO: O CACHÊ ARTÍSTICO, NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DEVERÁ SER PAGO DA SEGUINTE FORMA: 50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A APRESENTAÇÃO. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB; AGÊNCIA 3332; CONTA CORRENTE 17.469-6; CHAVE PIX: 61998893424 (CELULAR); FAVORECIDO: REGINALDO COSTA BATISTA. **OBSERVAÇÃO:** A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA DE ACORDO COM CADA PARCELA DO PAGAMENTO, SENDO UMA NOTA FISCAL REFERENTE AOS 50% DEVIDOS NA ASSINATURA DO CONTRATO E OUTRA NOTA FISCAL REFERENTE AOS 50% DEVIDOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A APRESENTAÇÃO.

2- O VALOR INCLUI O SHOW DO ARTISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CO_2, MÁQUINA DE FOGO, FOGOS, CORTINAS, IMPOSTOS DA NOTA FISCAL E DEMAIS DESPESAS, SENDO VEDADO CEDER A ESTRUTURA MENCIONADA A TERCEIROS. **(INFORMAMOS QUE NÃO REALIZAMOS CARREATA E O ÔNIBUS NÃO TRAFEGA EM ESTRADA DE CHÃO, DESLOCANDO-SE APENAS ATÉ O FINAL DO ASFALTO. HAVENDO TRECHO NÃO PAVIMENTADO, O TRANSLADO LOCAL (IDA E VOLTA) DA EQUIPE E DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE).**

3- POR CONTA DO CONTRATANTE: ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW, INCLUINDO PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, GERADOR E DEMAIS ITENS CONFORME RIDER TÉCNICO, BEM COMO VAN PARA TRANSLADO LOCAL, CAMARIM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, DE ACORDO COM O ROOM LIST.

4- VALIDADE DA PROPOSTA: ESTE ORÇAMENTO É VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO SIGILOSAS, SENDO VEDADA SUA DIVULGAÇÃO A TERCEIROS ESTRANHOS À EMPRESA, SOB PENA DAS MEDIDAS LEGAIS E ÉTICAS CABÍVEIS.

LOCAL/DATA

BRASÍLIA-DF, 12 DE MAIO DE 2026.

CHANDON PRODUÇÕES
CNPJ: 18.262.778/0001-34
Representante:
REGINALDO COSTA BATISTA

REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149

Assinado de forma digital por REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149
Dados: 2026.05.12 10:31:33 -03'00'

Sérgio Silva ESTILIZADO

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE: DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUAISQUER DE SUAS ESFERAS.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR: DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PARA OS FINS DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE.

( ) NÃO EMPREGAMOS MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS.

( ) NÃO EMPREGAMOS MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE NÃO EXISTE FATO IMPEDITIVO À NOSSA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO, ESTANDO CIENTES DA OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER FATOS SUPERVENIENTES QUE VENHAM A COMPROMETER NOSSA HABILITAÇÃO DURANTE O CERTAME.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA: DECLARAMOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA NÃO SE ENQUADRA EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO PREVISTAS NO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA REFERIDA LEI, BEM COMO QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA SUA QUALIFICAÇÃO COMO:

( ) **MICROEMPRESA (ME)**, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

( ) **SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, QUE TENHA AUFERIDO, NO ANO-CALENDÁRIO ANTERIOR, RECEITA BRUTA DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO INCISO II DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NELA INCLUÍDOS OS ATOS COOPERADOS E NÃO COOPERADOS. **(ASSINALAR A CONDIÇÃO CORRESPONDENTE.)**

( ) DECLARAMOS QUE A EMPRESA POSSUI RESTRIÇÃO FISCAL NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUE PRETENDE UTILIZAR O PRAZO PREVISTO NO ART. 43, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 PARA SUA REGULARIZAÇÃO, ESTANDO CIENTE DE QUE, CASO NÃO O FAÇA, DECAIRÁ O DIREITO À CONTRATAÇÃO E FICARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021. **(EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A OPÇÃO ACIMA.)**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DA EMPRESA: DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE, OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA À VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS À MATÉRIA.

LOCAL/DATA

BRASÍLIA-DF, 12 DE MAIO DE 2026.

CHANDON PRODUÇÕES
CNPJ: 18.262.778/0001-34
Representante:
REGINALDO COSTA BATISTA

CHANDON

REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149

Assinado de forma digital por REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149
Dados: 2026.05.12 10:31:50 -03'00'

Sérgio Silva ESTILIZADO

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

AO MUNICÍPIO DE TURMALINA-MG

PREZADOS SENHORES,

CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR **SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**, NO MUNICÍPIO DE **TURMALINA-MG**, NO DIA **06 DE SETEMBRO DE 2026**, E CONSIDERANDO O TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO JÁ FIRMADO ENTRE AS PARTES, VIEMOS, POR MEIO DESTA, SOLICITAR O **PAGAMENTO ANTECIPADO** DO VALOR CONTRATADO. RESSALTAMOS QUE SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (ARTISTA) ARCAR COM TODOS OS ÔNUS REFERENTES AO TRANSPORTE DO ARTISTA E DE SUA EQUIPE (TERRESTRE E/OU AÉREO), EQUIPAMENTOS, BEM COMO DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRASLADO ATÉ O LOCAL DO EVENTO. INFORMAMOS AINDA QUE TAIS VALORES DEVERÃO SER REPASSADOS E QUITADOS JUNTO AOS RESPECTIVOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, **50% NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A APRESENTAÇÃO**. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PAGAMENTO SEJA REALIZADO ANTECIPADAMENTE, DENTRO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO, A FIM DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. CERTO DE QUE ESTAREMOS ATENDENDO COM A RESPOSTA APRESENTADA, RENOVAMOS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE.

LOCAL/DATA

BRASÍLIA-DF, 12 DE MAIO DE 2026.

CHANDON PRODUÇÕES
CNPJ: 18.262.778/0001-34
Representante:
REGINALDO COSTA BATISTA

CHANDON PRODUÇÕES

REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149

Assinado de forma digital por REGINALDO COSTA BATISTA:96008288149
Dados: 2026.05.12 10:32:03 -03'00'

CHANDON PRODUÇÕES | Sérgio Silva ESTILIZADO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como representante "**CHANDON PRODUÇÕES**" e do outro lado como representado "**SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**" a forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de exclusividade de cessão de direitos e obrigações de um lado a **REGINALDO COSTA BATISTA-CHANDON PRODUÇÕES,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.262.778/0001-34, com sede na Rua do Sesquicentenario, S/N, Quadra 48-A; Lote A,Bairro Setor Bem Bom, na cidade de Campos Belos - GO, cep: 73.840- 000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **REGINALDO COSTA BATISTA**,, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4293886, expedida pela DGPC- GO e CPF nº 960.082.881-49 de agora em diante denominado simplesmente **REPRESENTANTE**. E do outro lado, como **REPRESENTADO** "**SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**", neste ato representado por **SÉRGIO SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF: 397.753.418-17 e RG de nº 508.211-27, Artista, com sede em Rua 05 nº 541 Bairro: Residencial Minas Gerais, Cidade: Montes Claros-MG, CEP: 39.405-443. Tem justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Por força deste instrumento, o representante promover, habitual e autonomamente, a realização de propostas, contratos, licitações, junto aos contratantes de shows, eventos e outras formas de apresentação artística ou cachês do Artista "**SÉRGIO SILVA ESTILIZADO**" como **representado**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE.

Ao representante caberá promover a contratação das apresentações artísticas do representado, com exclusividade negociar e firmar contratos e acordos bem como quantidade de apresentações, horários e duração das apresentações, podendo para tanto, fixar os preços, prazos e condições de

1º Of. Melissa

Sérgio Soares da Silva

Reginaldo Costa Batista

1º OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

0 4 7 [illegible] 5 6 7

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

RECONHEÇO POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[28LkZyF2] -REGINALDO COSTA BATISTA

TJDFT20260010074091VQPB
KRT-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,21/01/2025 - 09:03:47

REINALDO GOMES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Cartório JK

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Montes Claros
MG
Tabelião Victor Nardello Lopes Batista

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SERGIO SOARES DA SILVA em testemunho da verdade.

Montes Claros/MG, 13/01/2025,

SELO CONSULTA: IM206165
CÓDIGO SEGURANÇA: 6690033869793310
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Gustavo Soares Borges - Escrevente Autorizado

Nº DA ETIQUETA ADHE14617

Emol.: R$ 8,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 11,10 - ISS: R$ 0,39

Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

pagamento das apresentações, conceder abatimentos, descontos ou dilações nos prazos de pagamento, bem como dar recibo e quitação em nome do representado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE.

O representante:

A) zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios do representado e promover a sua imagem;

B) apresentar o representado as competentes prestações de contas, recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido entregues, para qualquer fim; e se responsabilizar pelas administrações financeiras, cobranças e recebimentos dos valores das apresentações.
C) fornecer o representado, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo, atuação dos concorrentes.
D) exercer a representação conforme as instruções dadas pelo representado;
E) previstas na proposta como sendo responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO.

São obrigações do representado:
A) pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas prevista na cláusula sétima.
B) não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para a mesma zona de atuação;
C) executar com prontidão os contratos celebrados pelo representante, salvo em relação a motivos de força maior;
D) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do representante;
E) fornecer material promocional cds e dvds, também vídeos para divulgação das apresentações.
G) responsabilizar-se perante os contratantes pela garantia e boa qualidade das apresentações.
F) fornecer ao representante as datas destinadas à sua zona de atuação com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência por prazo de **60 MESES** a contar a partir da data de assinatura, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, sua vontade de não o renovar.

1º Of. Melissa

Sérgio Soares da Silva

Reginaldo Costa Batista

1º OFÍCIO DE NOTAS MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

0472

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Fone: (61) 3230-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[28LkZyF3]-REGINALDO COSTA BATISTA .....

TJDFT20260010074092VRPF
KRT-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,21/01/2025 - 09:03:48

REINALDO GOMES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
REINALDO GOMES
ESCREVENTE
Cartório JK

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Montes Claros
MG
Nardélio Lopes Batista

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de SERGIO SOARES DA SILVA em testemunho da verdade.

Montes Claros/MG, 13/01/2025,
SELO CONSULPAG IMZ05164
CÓDIGO SEGURANÇA: 3342013692696664
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Gustavo Soares Borges - Escrevente Autorizado

Emol.: R$ 9,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 11,10 - ISS: R$ 0,39

Nº DA ETIQUETA ADH814519

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CHANDON PRODUÇÕES | Sérgio Silva ESTILIZADO

CLAUSULA SEXTA – DA ZONA DE ATUAÇÃO.

As atividades de o representante restringir-se em todo território nacional e internacional, o representado garante ao representante total exclusividade para desempenho de suas atividades na zona de atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO.

O pagamento pelo exercício da representação será feito em face de efetiva realização dos negócios e recebimentos, pelo representado, dos valores respectivos arrecadados com as apresentações.

O cancelamento de apresentações pelo representado, em vista de força maior, como problemas de saúde ou luto, será sempre comprovado por documento adequado, caso em que a apresentação será postergada para data a ser agendada.
No caso de cancelamento motivado pelo contratante, o valor do adiantamento que este tiver efetuado ou parcela que vier contratualmente a liquidar, sem reembolso, será computado para fins de comissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes poderá renunciar o presente contrato sem justa causa, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo à parte que der causa PAGAR à outra a devida indenização, com o fim de ressarcir-se pelos danos causados e, bem assim, nas hipóteses previstas abaixo, a título de compensação.

I - Serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo representado a desídia do representante no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
A prática pelo representante de atos que importem em descrédito artístico ou comercial da representada;
Ii - serão considerados motivos justos para rescisão do contrato pelo representante:
A) redução de sua esfera de atividade em desacordo com as cláusulas do contrato;
B) a quebra da exclusividade prevista;
C) a fixação abusiva de preços em relação à sua zona de atuação, com o escopo de impossibilitar-lhe ação regular;
D) o não pagamento de sua retribuição na época devida.

1º Of. Melissa

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica definido o foro da comarca de Brasília-DF para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato e por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Sérgio Boaventura da Silva

Reginaldo Costa Batista

1° OFÍCIO DE NOTAS
MONTES CLAROS - MG
Documento selado no verso

25	POLPA DE GOIABA EMBALADA À VÁCUO, PACOTE DE 200 GRAMAS, DEVE ESTAR CONGELADA, CONTER RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. APRESENTAR AMOSTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	PCTE	200	5,82	1.164,00	7,57	1.513,20
26	POLPA DE MARACUJÁ: EMBALADA À VÁCUO, PACOTE DE 200 GRAMAS, DEVE ESTAR CONGELADA, CONTER RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MAPA. APRESENTAR AMOSTRA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	PCTE	200	10,00	2.000,00	13,00	2.600,00
27	QUIABO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTODE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE ESTAR ENDURECIDO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	130	8,97	1 166,10	11,66	1.515,93
28	REPOLHO BRANCO: O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA DO PRODUTO. APRESENTAR TEXTURA FIRME. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	450	5,47	2.461,50	7,11	3.199,95
29	TEMPERO ALHO E SAL: DEVE ESTAR EMBALADO EM PACOTES DE 01 KG. A EMBALAGEM DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICA E CONTER ETIQUETA COM O NOME DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, INGREDIENTES, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. NÃO DEVE CONTER CORPOS ESTRANHOS. O FORNECEDOR DEVERÁ TER O LAUDO TÉCNICO DA VIGILANCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.	KG	180	24,20	4.356,00	31,46	5.662,80
30	TOMATE: O PRODUTO DEVE ESTAR EMBALADO EM CAIXAS. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE TRAUMATISMOS OU LESÕES MECÂNICAS QUE POSSAM AFETAR A APARÊNCIA EXTERNA OU A POLPA. APRESENTAR TEXTURA FIRME, TAMANHO UNIFORME E PROCESSO DE AMADURECIMENTO. ISENTO DE MANCHAS, MOFO E SINAIS DE APODRECIMENTO.	KG	2200	8,69	19.118,00	11,30	24.853,40

31	VAGEM - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E LIMPA. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE ESTAR ENDURECIDO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	KG	100	15,96	1.596,00	20,75	2.074,80
TOTAL							163.632,20

Observação:
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.
*Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos estão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, sendo necessária a devida comprovação, pelo proponente, da condição de orgânico por meio da apresentação de certificado emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA ou declaração de organização de controle social – OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007.
1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.
1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.
1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.5 O processo de contratação direta por Chamada Pública obedece às disposições das Leis Federais nº 11.947/2009, nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, bem como à Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 127/2023, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Turmalina/MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A contratação ora pretendida se faz imprescindível para o bom e regular desenvolvimento dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG, especialmente no que se refere à manutenção e continuidade da alimentação escolar ofertada aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é regido pelas Leis Federais nº 11.947/2009, nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, bem como pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
O PNAE possui como finalidade contribuir para o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio da oferta de alimentação adequada e saudável, bem como da execução de ações de educação alimentar e nutricional.
O Município de Turmalina/MG possui o compromisso institucional de assegurar atendimento efetivo às necessidades dos estudantes da rede pública municipal, observando as especificidades nutricionais, sociais e pedagógicas do público atendido, especialmente diante das diferentes realidades socioeconômicas e situações de vulnerabilidade social existentes.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural mostra-se medida essencial para garantir a continuidade da alimentação escolar de qualidade, observando-se as diretrizes do PNAE voltadas à promoção da alimentação saudável e adequada, ao incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, ao fortalecimento da agricultura familiar local, ao desenvolvimento sustentável e à segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Assim, considerando as disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, mediante aquisição junto aos fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, conforme determina a legislação aplicável ao PNAE.

2.1.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a Administração Pública deverá aplicar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se o fortalecimento da produção local, o desenvolvimento sustentável, a promoção da segurança alimentar e nutricional e a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública de ensino.

2.1.2 Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, deverá ser observado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar seja comprovadamente emitido em nome da mulher integrante da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, mediante emissão de documento fiscal correspondente, em conformidade com as diretrizes de fortalecimento da participação feminina na produção rural e na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 A aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, conforme Decreto nº 106, de 08 de dezembro de 2025, que institui o Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026.

O Plano de Contratações Anual, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as necessidades e prioridades da Administração Pública Municipal, contemplando as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades institucionais.

Dessa forma, a inclusão da presente contratação no PCA demonstra o planejamento estratégico da gestão pública municipal, assegurando que o procedimento seja realizado em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A solução proposta consiste na Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento aos alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Rede Pública Municipal de Ensino de Turmalina/MG, para o segundo semestre do exercício de 2026, nas quantidades, descrições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de procedimento de Chamada Pública, nos termos da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2 A escolha desta forma de contratação se justifica pelo fato de que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar possui legislação específica própria, especialmente as disposições contidas nas Leis Federais nº 11.947/2009, nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025, bem como na Resolução CD/FNDE nº

4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
A referida legislação estabelece diretrizes específicas para aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar, priorizando o fortalecimento da agricultura familiar, o desenvolvimento sustentável, a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes e a oferta de alimentação saudável e adequada no ambiente escolar, mediante realização de Chamada Pública.
3.3 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
4.1 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ao contratante, conforme especificações constantes no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no Edital de Chamada Pública e em seus anexos.
4.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios por agricultor familiar e empreendedor familiar rural deverá observar os valores estabelecidos na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme aplicável.
4.3 A contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão competente.
4.4 A contratada se obriga a realizar a entrega dos gêneros alimentícios durante toda a vigência contratual, conforme cronograma, quantitativos e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.
4.5 A contratada deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação, salvo disposição diversa previamente ajustada entre as partes.
4.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, combustível, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.
4.7 REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS
4.7.1 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às condições higiênico-sanitárias previstas na RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e demais normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação.
4.7.2 A contratada deverá assegurar que os alimentos sejam manipulados, acondicionados, armazenados e transportados em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a garantir a qualidade sanitária e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.
4.7.3 Os veículos utilizados no transporte dos gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, devendo os produtos ser protegidos contra intempéries, contaminações, umidade, poeira, incidência solar excessiva e quaisquer situações que comprometam sua qualidade.
4.7.4 Os produtos perecíveis e congelados deverão ser transportados e entregues em condições apropriadas de temperatura e conservação, garantindo a manutenção da cadeia de frio até o recebimento definitivo pela Administração.
4.7.5 Os alimentos entregues deverão estar livres de sujidades, parasitas, larvas, materiais estranhos, odores inadequados, sinais de deterioração, fermentação, mofo, contaminação ou quaisquer características incompatíveis com o consumo humano.
4.7.6 A Administração poderá recusar, no ato do recebimento, produtos que apresentem condições inadequadas de armazenamento, transporte, conservação, embalagem ou qualidade

sanitária, cabendo à contratada promover a substituição imediata dos itens recusados, sem ônus ao Município.

4.7.7 Para os produtos processados oriundos da agricultura familiar, especialmente polpas de frutas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.648/2018, do Decreto Federal nº 10.026/2019, da RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias e de inspeção aplicáveis, devendo os produtos apresentar rotulagem adequada, identificação do produtor ou empreendimento familiar rural, número de registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA/SIPEAGRO, identificação do lote, prazo de validade, data de fabricação e condições adequadas de conservação, armazenamento, transporte e manipulação, garantindo a qualidade sanitária e a segurança alimentar dos produtos fornecidos.

4.8 Será de total responsabilidade da contratada quaisquer danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, respondendo civil, penal e administrativamente pelos prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução contratual.

4.8 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.8.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as **AMOSTRAS**, quando solicitados, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, Turmalina/MG, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

4.8.2 O resultado da análise, caso aconteça, será publicado no quadro de avisos do Município em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

4.9 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, corridos contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos produtos e a periodicidade deverão respeitar a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que poderá alterar a localização e o intervalo para entrega dos mesmos, semanalmente ou quinzenalmente, para melhor atender o interesse público, observada inclusive, a **lista de endereços para entregas** constante a seguir:

- Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.
- Depósito de Merenda Escolar, Av. Lauro Machado, nº 84, Centro.
- Escola Municipal São João Batista, Av. Amazonas, n° 300, São João Batista.
- Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Rua Almenara, s/nº, Pau D'Óleo.
- Escola de Ensino Infantil Tipo "B" (Pro Infância), Rua Teotônio Pinheiro, 301, Vila Nova.
- Creche Criança Feliz, Rua Boa Vista, nº 476, Campo.
- Creche Criança Esperança, Rua Boaventura, nº 595, Manga da Roda.
- Creche Lar da Criança, Rua Caçaratiba, nº 180, Centro.
- Escola Municipal Tia Dade, Av. Jatobá, Nova Turmalina.
- Creche Cantinho de Luz, Rua Imbiriçu, nº 75, Nova Turmalina.

OBS: Os endereços das escolas municipais serão repassados aos fornecedores, conforme necessidade para entrega dos alimentos *in loco*.

5.3.2 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a princípio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado para todas as quartas-feiras conforme necessidade do departamento. O horário para

a entrega será até às 09:00h. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente com o fornecedor.
5.3.3 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência. A contratada deverá se comprometer com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente termo.
5.3.4 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
5.3.5 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
5.3.6 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes sem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
5.3.7 Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; sem umidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos e isentos de enfermidades.
5.3.8 A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao constante neste termo.
5.3.9 A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
5.3.10 Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.
5.3.11 Para não sobrecarregar a logística de recebimento do DAE – Departamento de Alimentação Escolar, será aceito entrega fracionada conforme solicitação do setor responsável.
5.3.12 Para os itens cuja descrição não expressa garantia deverá ser considerada garantia mínima de 12 (doze) meses, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 As comunicações entre o órgão gerenciador/contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão gerenciador/contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).
6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador/contratante ou de seus agentes e prepostos.
6.4 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
6.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador/contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.7.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do Contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Contratada.

7.1.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do Contrato e do órgão Contratante;
d) o período respectivo de execução do Contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) os dados bancários da Contratada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente aquisição.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Contratante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/contrato.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão Contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante poderá reter créditos nos limites legais e comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos fazendários.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o órgão contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observado o disposto nos itens 7.3 e seguintes, até que se decida pela rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente aquisição serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no

item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.3.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela Contratada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à Contratada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da Contratada.

7.3.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da Contratada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela Contratada no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

7.3.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a Contratada deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da Contratada.

7.3.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a Contratada manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.

7.3.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a Contratada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
8.1.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
8.1.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III. Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
8.1.4 Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1.1 e 8.1.2.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.2.1 FORNECEDOR INDIVIDUAL – agricultor familiar detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP ou de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (pessoa física), não organizado em grupo.
8.2.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.2.2 GRUPO INFORMAL – agricultores familiares detentores de DAP/CAF (pessoa física), organizados em grupo.

8.2.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.2.3 GRUPO FORMAL – cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP/CAF (pessoa jurídica).

8.2.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.2.4 - UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA) - família de agricultores familiares detentora de DAP/CAF, no mínimo 50% do valor total comercializado deve ser registrado em nome da mulher, na seguinte conformidade:
a) a CAF/DAP deverá ter a marcação da mulher como "mão de obra";
b) quando houver mais de uma mulher na UFPA, o valor poderá ser dividido entre elas;
c) apresentar cópia do CPF da(s) mulher(es);
d) caso a mulher opte por não participar da chamada pública, deverá apresentar uma declaração formal de renúncia.

8.2.4.1 - No caso de UFPA:
a) não será exigida a apresentação de projetos de venda distintos para homens e mulheres pertencentes à mesma unidade familiar;
b) o projeto de venda poderá ser formalizado em nome de qualquer membro da unidade familiar agricultora, devidamente cadastrado como mão de obra na DAP/CAF, desde que possua conta bancária e que possa emitir nota fiscal em seu nome.

8.2.5 - Para os fornecedores dos itens: **12, 14, 15, 16 e 29** apresentar **Alvará Sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede do fornecedor**.

8.2.6 - Para os fornecedores dos itens: **25 e 26**, apresentar **REGISTRO DO MAPA/DIPOA/SIF OU IMA OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)
9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 163.632,20 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, conforme custos apostos neste Termo de Referência.
9.2 O custo estimado da contratação foi apurado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros de pesquisa de preços aplicáveis às aquisições destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)
10.1 As despesas para atender a chamada pública estão previstas no orçamento do Município de Turmalina/MG para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
05.01.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL - 12.306.0022.2047 Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil- 33903000 Material de Consumo– FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE– **FICHA: 0196**.
05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.306.0022.2051 Manutenção da Merenda Escolar - 33903000 Material de Consumo– FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE– **FICHA: 0260**.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A participação de qualquer fornecedor no procedimento ora realizado implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 25 de maio de 2026.

Maria Regina Antunes Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público, cujo paço municipal encontra-se situado na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 25.324.187/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Zilmar Pinheiro Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual ou unidade familiar de produção agrária (UFPA)), situado/residente à _____ (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº_____ (grupos informais, individuais ou unidade familiar de produção agrária), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições das Leis Federais nº 11.947/2009, nº 13.648/2018 (regulamentada pelo Decreto nº 10.026/2019), nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº 03, de 04 de fevereiro de 2025 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA ORIGEM

1.1 - É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche, Pré-Escola), Ensino Fundamental e EJA, da Rede Pública do Município de Turmalina/MG, para o segundo semestre do ano de 2026**, verba FNDE/PNAE, especificados no quadro constante na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2026 - Processo de Contratação Direta nº 053/2026, Dispensa nº 004/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes bem como pelas Leis Federais nº 11.947/2009, nº 13.648/2018 (regulamentada pelo Decreto nº 10.026/2019), nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, bem como Decreto Municipal nº 127/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

1.3 - O contrato tem por origem o processo de Chamada Pública nº 001/2026 – Dispensa nº 004/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

2.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R$** _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamadapública)	PreçoTotal
01						
02						
Valor Total do Contrato: R$						

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS, DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do edital e seus anexos.

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por Declaração Aptidão por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a entregar os gêneros alimentícios durante a vigência do contrato, após o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Educação do Município.

3.5 - O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra.

3.6 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, segue **lista de endereços para entregas**:

- Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, Av. Lauro Machado, nº 230, Centro.
- Depósito de Merenda Escolar, Av. Lauro Machado, nº 84, Centro.
- Escola Municipal São João Batista, Av. Amazonas, n° 300, São João Batista.
- Escola Municipal Professora Noeme Godinho César, Rua Almenara, s/nº, Pau D'Óleo.
- Escola de Ensino Infantil Tipo "B" (Pro Infância), Rua Teotônio Pinheiro, 301, Vila Nova.
- Creche Criança Feliz, Rua Boa Vista, nº 476, Campo.
- Creche Criança Esperança, Rua Boaventura, nº 595, Manga da Roda.
- Creche Lar da Criança, Rua Caçaratiba, nº 180, Centro.
- Escola Municipal Tia Dade, Av. Jatobá, Nova Turmalina.
- Creche Cantinho de Luz, Rua Pequizeiro, nº 391, Nova Turmalina.

OBS.: Os endereços das escolas municipais serão repassados aos fornecedores, conforme necessidade para entrega dos alimentos *in loco*.

3.6.1 - Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a princípio todas as segundas-feiras, podendo ser alterado para todas as quartas-feiras conforme necessidade do departamento.

3.6.2 - O horário para a entrega será até às 09:00h. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente com o fornecedor.

3.8 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. O(A) CONTRATADO(A) deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente contrato.

3.9. - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

3.9.1 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

3.9.2 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes sem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
3.9.3 – Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos e isentas de enfermidades.
3.10 - O(A) CONTRATADO(A) será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.
3.11 - O(A) CONTRATADO(A) deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
3.12 - Os produtos deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.
3.13 - Para não sobrecarregar a logística de recebimento do DAE – Departamento de Alimentação Escolar, será aceito entrega fracionada conforme solicitação do setor responsável.
3.14 – Correrão por conta do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas relacionadas à perfeita entrega dos bens cujos valores são contratados, inclusive encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros, não implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a detentora/contratada e seus empregados/prepostos.
3.15 - A pessoa responsável para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será os servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo do procedimento, observados o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023, que verificará se os produtos estão em conformidade com as especificações.
3.16 – O objeto deste contrato será recebido conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 1.302/2023.
3.17 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias e suas subsequentes (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

05.01.02 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. DE ENSINO INFANTIL E ESPECIAL - 12.306.0022.2047 Manutenção da Merenda Para Ensino Infantil - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0196**.

05.01.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SERV. ENSINO FUND. MÉDIO E APOIO - 12.306.0022.2051 Manutenção da Merenda Escolar - 33903000 Material de Consumo – FONTE: 1552000000 Transferências de Recursos do FNDE – **FICHA: 0260**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal pela contratada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 do Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma da legislação aplicável.
6.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em

TCEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Cadastro Básico - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante:	Município Declarante:	Mês de referência:
25324187000100	TURMALINA	-

o/Entidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Exercício:	Número do protocolo:	Data e hora de recebimento.
2026	30213040534752	30/04/2026 13:52

Chave de verificação:
4111139606

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA DA REMESSA DO MÓDULO:
Edital e Licitação - PRODUCAO

IDENTIFICAÇÃO DA REMESSA

CNPJ do declarante: 25324187000100	**Município Declarante:** TURMALINA	**Mês de referência:** -
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA		
Exercício: 2026	**Número do protocolo:** 30213040534753	**Data e hora de recebimento:** 30/04/2026 - 13:53
Chave de verificação: 1250022621		

A prestação de contas foi recebida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, porém, só será aceita após a conclusão com sucesso do procedimento dos documentos encaminhados.

PREF. MUN. DE TURMALINA

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:E93191CB

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025, PROCESSO Nº 010/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2025, PROCESSO Nº 010/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Porte I, na Rua Zuza Cordeiro, nº 630, Bairro São João Batista, Turmalina/MG, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), Portaria GM/MS nº 3.257, de 7 de março de 2024, Proposta nº 36000004942/2023. Contratante: Município de Turmalina/MG, CNPJ: 25.324.187/0001-00. Contratado: **MGCAP CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.778.178/0001-78. prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 25/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. Vigência: 05/04/2026 a 25/09/2026 – prorrogável. Assinatura: 01/04/2026.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:834C0417

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 064/2026; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2026 - ADESÃO Nº 006/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 064/2026; Ref.: Processo Administrativo nº 036/2026 - Adesão nº 006/2026; Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ambulância UTI móvel tipo D, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina-MG em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 055/2025 – Pregão Eletrônico nº 024/2025, promovido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS. Contratante: MUNICIPIO DE TURMALINA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.324.187/0001-00. Contratada: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.741.144/0001-83. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 305.746,54 (trezentos e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 23/04/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:F4E253F9

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026; REF.: PROCESSO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026; REF.: PROCESSO Nº 020/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026; Objeto: "Aquisição de implementos agrícolas novos, compreendendo grade aradora, colhedora forrageira, caçamba hidráulica forrageira e ensiladeira/picadeira forrageira, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Turmalina/MG". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: LCM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ 44.382.621/0001-52 / VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) / VIGÊNCIA: 08/04/2026 A 31/12/2026.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:540DA5E6

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026; REF.: PROCESSO Nº 029/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2026; REF.: PROCESSO Nº 029/2026, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026; Objeto: "Aquisição de uniformes destinados à implantação do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (SESB), em conformidade com a Nota Técnica nº 11/SES/SUBRAS-SAPS-DPAPS-CSBAI/2025, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Turmalina/MG". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: MALHARIA FERNANDES DA MATTA LTDA / CNPJ 23.331.402/0001-74 / VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.955,50 (um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) / VIGÊNCIA: 09/04/2026 A 31/12/2026.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:0B375029

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026; REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026; REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026; Objeto: "Contratação de empresa especializada sob o regime de empreitada global para execução de Construção de Centro Esportivo no bairro Pau D'Óleo, conforme recursos de financiamento junto ao BDMG contrato nº 365894, recursos complementares e próprio, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: EST BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNPJ: 28.591.841/0001-30/ VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.883.916,68 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos). / VIGÊNCIA: 17/04/2026 A 17/04/2027.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:A3920EE1

MUNICÍPIO DE TURMALINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025; REF.: PROCESSO Nº 038/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025; Ref.: PROCESSO Nº 038/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026; Objeto: "Contratação de apresentação artística da dupla Diego & Victor Hugo, por intermédio de sua empresária exclusiva DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CNPJ nº 28.492.798/0001-55), representada pelo Sr. Marcelo Correa Nascimento, conforme instrumento de representação artística com exclusividade e demais documentos comprobatórios constantes dos autos, para realização de show musical ao vivo em praça pública no dia 06 de setembro de 2026, às 22h30min, durante a programação do FESTUR – Festival da Canção de Turmalina/MG, tradicional evento cultural promovido pelo Município de Turmalina/MG." CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ Nº 28.492.798/0001-55 / VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais). / VIGÊNCIA: 30/04/2026 A 30/09/2026.

Publicado por:
Gabriel Gomes Cordeiro
Código Identificador:87711CAA